

Estado do Maranhão

PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça

P R O V I M E N T O Nº 01/95

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de documento comprobatório no protesto de duplicatas de serviços desprovidas de aceite.

O DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 20 da Lei nº 5.474 de 18 de julho de 1968 exige, para levar a efeito protesto de duplicatas de prestação de serviços não aceitas, a apresentação de documentos hábeis a comprovar a efetiva prestação dos serviços e o vínculo contratual que a autorizou;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar protestos indevidos e abusivos, lastreados em duplicatas cujo saque não tem respaldo em vínculo contratual, e nem tampouco representam uma legítima prestação de serviços, o que poderá acarretar sério gravame ao sacado;

R E S O L V E:

ART. 1º - Determinar aos Senhores Oficiais dos Cartórios de Protestos de Letras e Outros Títulos que somente poderão receber, para protestos, duplicatas ou triplicatas de prestação de serviços acompanhadas de documentos comprobatórios dos serviços prestados, bem como do vínculo contratual que os autorizou.

fls. 02

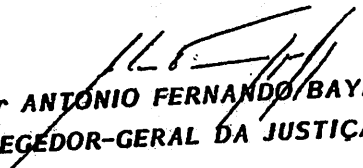
ART. 29 - Os documentos a que se refere o artigo anterior deverão ser obrigatoriamente transcritos no Instrumento de protesto.

ART. 39 - Quando houver incerteza acerca da idoneidade dos documentos apresentados deve o Senhor Oficial suscitar procedimento de dúvida.

ART. 49 - Este Provimento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 04 de janeiro de 1995.


Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA